

REGULAMENTO GERAL DOS LABORATÓRIOS DA FACULDADE DE ENGENHARIA- FAEN

Dispõe sobre o Regulamento Geral das normas para utilização dos laboratórios e equipamentos da FAEN/UFGD.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DA FAEN

Art. 1º Esse regulamento estabelece normas para utilização de todos os laboratórios didáticos sob responsabilidade da FAEN.

Art. 2º Os laboratórios da FAEN têm como finalidade o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, prioritariamente para os membros desta Faculdade e outras faculdades da UFGD e entidades externas à UFGD.

Parágrafo único: As atividades de ensino específicas dos laboratórios são prioritárias mediante outras atividades de ensino e, estas, prioritárias frente às atividades de pesquisa e extensão.

Art. 3º Cada laboratório possui um docente denominado coordenador de laboratório e um técnico responsável que ambos respondem ao Chefe da Seção de Laboratórios contando com o respaldo da direção.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E APLICATIVOS DOS LABORATÓRIOS DA FAEN

Art. 4º Constituem equipamentos e aplicativos dos laboratórios de ensino e pesquisa da FAEN todos os instrumentos, materiais e programas (softwares) lotados nessa Faculdade e adquiridos pela UFGD por meio de financiamento próprio ou de financiamento de terceiros, bem como materiais cedidos temporariamente ou em definitivo por instituições de apoio à pesquisa.

Art. 5º Todo o material adquirido por intermédio de projetos de pesquisa submetidos pelos professores e outros pesquisadores da FAEN estará a cargo dos responsáveis pelos projetos enquanto de sua duração (devem apresentar etiquetas identificadoras do projeto com data de

início e término do projeto), passando a constituir patrimônio da FAEN/UFMG após a conclusão do respectivo projeto.

Parágrafo único: A partir desse período, a FAEN/UFMG passará a ser a responsável pelos custos de manutenção e a gestão desse equipamento deverá ser feita de acordo com as decisões contidas nesse regulamento cabendo recurso ao Conselho Diretor da Faculdade atendendo prioritariamente às necessidades do responsável pela aquisição do equipamento.

Art. 6º Quaisquer equipamentos que não tenham identificação de projetos e que se encontrem nas instalações da FAEN passarão a ser considerados como pertencentes a essa Faculdade após deliberação pelo Conselho Diretor.

Art. 7º Os equipamentos de uso comum da FAEN deverão permanecer nos laboratórios didáticos sem identificação pessoal excepcionando espaços de arranjos de objetos pessoais ou de amostras.

Art. 8º É da responsabilidade dos usuários manterem informado o Chefe da Seção de Laboratórios e/ou do responsável pelos equipamentos, materiais e amostras nos laboratórios, o seu contato pessoal (endereço, telefone, celular, e-mail, etc.).

Art. 9º A solicitação de alocação de materiais (ANEXO 1), reagentes e/ou equipamentos de pesquisa devem ser feitas para o coordenador do laboratório juntamente com o chefe de seção de laboratório.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DOS LABORATÓRIOS DA FAEN

Art. 10º Os equipamentos dos laboratórios da FAEN serão utilizados para aulas teóricas e/ou práticas, no desenvolvimento de projetos de pesquisas e extensão.

Art. 11º São usuários dos equipamentos todos os técnicos, docentes e discentes da Faculdade.

§ 1º Poderão ser usuários dos equipamentos outros interessados externos à unidade acadêmica, desde que esta utilização esteja devidamente autorizada pela coordenação do curso em consonância com coordenador responsável pelo laboratório ou pelo professor responsável pelo equipamento, caso este seja de projeto de pesquisa vigente.

§ 2º É possível propor a utilização de equipamentos fora do âmbito da Faculdade/FAEN (Unidade 2) desde que os interessados obtenham a autorização por escrito da coordenação de curso e/ou do coordenador do laboratório (ANEXO 2).

§ 3º Para retirada de equipamentos para uso em atividades externas, sob a responsabilidade de um servidor da FAEN, será necessário o preenchimento de um controle de uso. Nestes

casos, os gastos inerentes à sua má utilização deverão ser suportados pelo usuário, após a constatação através de realizada a avaliação da ocorrência.

§ 4º É possível propor a utilização de equipamentos fora do âmbito da Universidade (externo a unidade 2) desde que os interessados obtenham a autorização por escrito da direção (ANEXO 2).

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Art. 12 Quando algum aparelho for muito requisitado, haverá um calendário de utilização no qual os usuários deverão inscrever-se semanalmente, registrando o período de tempo de que necessitarão do referido equipamento.

Parágrafo único. Os membros deverão respeitar a ordem inscrita neste calendário e todos os inscritos têm prioridade sobre os usuários que não tenham se inscrito, podendo, no entanto, utilizar o equipamento caso este esteja disponível.

Art. 13 É dever dos usuários manter o bom estado e a funcionalidade do equipamento, devendo qualquer irregularidade ser prontamente comunicada ao técnico e/ou coordenador do referido laboratório do curso para as devidas providências.

Parágrafo único. Os custos inerentes ao conserto dos equipamentos devido sua má utilização serão da responsabilidade do usuário, após avaliação da ocorrência.

Art. 14 Os computadores dos laboratórios devem ser usados exclusivamente para atividades de aulas práticas que ocorram nos laboratórios, ou atividades ligadas aos projetos.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibido o uso dos computadores para atividades de entretenimento, tais como jogos, redes sociais e afins.

CAPÍTULO V

DO ACESSO E PRIORIDADES DE USO DOS LABORATÓRIOS DA FAEN

Art. 15 Todo usuário que utilize os laboratórios para quaisquer atividades deve identificar-se perante o técnico responsável pelo laboratório.

Art. 16 O período normal de funcionamento dos laboratórios é, de segunda à sexta-feira respeitando os dias úteis, das 07h00min às 17h00min, sendo que a partir desta hora os técnicos de laboratório e/ou vigilantes têm instruções para trancar todos os espaços pertencentes à FAEN.

§ 1º Fora deste período, o vigilante assegurará a entrada ao local pretendido mediante a folha de autorização de acessos assinada pelo orientador(a) e também por um técnico de laboratório do setor (ANEXO III).

§ 2º No momento da saída, o usuário tem a responsabilidade de informar ao vigilante sobre sua saída para que este tranque a porta e registre a hora de saída do usuário.

Art. 17 Os discentes que utilizarem os laboratórios fora do horário normal de funcionamento serão de responsabilidade do professor que o autorizou, frente a qualquer dano ou acidente.

Art. 18 Os docentes, discentes e usuários externos a esta Faculdade que necessitarem utilizar os laboratórios fora do período normal de funcionamento deverão preencher o Anexo III impressa em 2 (duas) vias para serem assinadas pela coordenador do laboratório e/ou coordenação de curso e, na ausência destes, pela Chefia de seção de laboratório.

§ 1º A autorização deverá ser individual e intransferível, ficando vetada a presença de quaisquer acompanhantes.

§ 2º O período de vigência de uma autorização não poderá ultrapassar 30 dias, podendo ser renovado sempre que necessário.

§ 3º Uma via será arquivada pela Seção de Laboratórios e a segunda de porte do usuário, para ser apresentada ao vigilante no ato da utilização do laboratório.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DA FAEN

Art. 19 Os laboratórios são locais de trabalho, portanto, devem ser utilizados de forma adequada respeitando todos os seus usuários.

§ 1º Deve-se sempre deixar o local de trabalho limpo e organizado após o uso.

§ 2º Deve-se manter as bancadas limpas e livres de objetos pessoais.

§ 3º É proibido fumar e ingerir alimentos e bebidas dentro dos domínios dos laboratórios.

§ 4º É obrigatório à utilização de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) durante a execução dos procedimentos, obedecendo à especificidade de cada curso.

§ 5º Deve-se respeitar os locais próprios para manuseio de produtos perigosos, como as capelas para exaustão de gases, etc.

Art. 20 É vedada aos discentes a exclusão, instalação ou execução de quaisquer aplicações não incluídas nas configurações básicas dos equipamentos (microscópios, computadores, etc.) sem a autorização do técnico responsável pelo laboratório.

Parágrafo único: Não é permitido alterar as configurações, quer de software quer de hardware, dos computadores e mover os periféricos dos equipamentos, sem autorização do responsável.

Art. 21 O usuário deve adentrar ao laboratório apenas para desenvolver as atividades relativas ao seu trabalho.

Parágrafo único. É proibida a permanência nos laboratórios de quem não está desenvolvendo nenhum trabalho.

Art. 22 O usuário que não encontre condições adequadas de trabalho deve contatar o responsável pelo laboratório em questão.

Art. 23 O transporte de equipamentos de um laboratório para outro laboratório da FAEN, apenas pode ocorrer mediante autorização da Chefia dos laboratórios, sempre que os trabalhos assim o justificarem, retornando ao laboratório de origem assim que concluídas as atividades.

Art. 24 Material de consumo solicitado por outras unidades da Universidade ou de outras Instituições, somente será cedido com autorização do Chefe da Seção de Laboratórios e na ausência pela coordenação do curso.

Art. 25 Todo o material utilizado em atividades de ensino, pesquisa e extensão deverão ser lavados/limpos pelos próprios usuários e arrumado no mesmo local onde foi retirado.

Parágrafo único. Caso sejam quebrados alguns destes materiais, o usuário tem a obrigação de comunicar o técnico responsável, o mais brevemente possível.

Art. 26 A última pessoa a sair do laboratório deverá desligar os equipamentos que não estejam sendo utilizados, apagar as luzes e fechar as janelas

Art. 27 Quando os discentes se encontrarem nos laboratórios acompanhados de um docente, qualquer descumprimento destas normas e das Normas de Biossegurança (Anexo IV) com consentimento do docente deverá ser da responsabilidade do mesmo.

Art. 28 Caso haja uma avaria ou outro problema em um determinado equipamento, deverá ser comunicado o mais rápido possível ao técnico e/ou coordenador responsável pelo laboratório, ou na ausência deste, para a Chefia dos Laboratórios, e registrar no Livro de Ocorrência.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA DO CHEFE DA SEÇÃO DE LABORATÓRIOS

Art. 29 Ao Chefe de Seção dos Laboratórios compete:

a) organizar e promover a gestão dos laboratórios em conformidade com o coordenador responsável pelo laboratório, observando o Regulamento Geral dos Laboratórios e demais normas da FAEN e da UFGD;

- b) solicitar à Direção da FAEN via coordenação de curso de graduação, os recursos necessários à execução das aulas práticas;
- c) auxiliar a administração/coordenação dos cursos de graduação na confecção dos horários das atividades dos laboratórios, com prioridades para as aulas práticas das disciplinas da FAEN;
- d) encaminhar à Administração da FAEN via Direção, a solicitação de manutenção e reparos nos equipamentos de laboratórios.
- e) Registrar ocorrências relativas aos técnicos de laboratórios FAEN.
- f) Autorizar férias e remanejar os técnicos de laboratórios quando necessário para o melhor desempenho de suas funções e atividades acadêmicas.
- g) Realizar os lançamentos dos materiais de consumo na ausência do técnico de laboratório responsável.

CAPÍTULO VIII

DA COMPETÊNCIA DOS TÉCNICOS DE LABORATÓRIO

Art. 30 As tarefas ordinariamente incumbidas aos técnicos de laboratório da UFGD são:

- a) preparar e auxiliar nas aulas práticas ministradas pelos professores, quando necessário;
- b) zelar pelo patrimônio dos laboratórios;
- c) controlar o uso dos laboratórios nos horários comerciais e em outros previamente combinados;
- d) manter a organização dos laboratórios;
- e) realizar a manutenção das coleções didáticas e científicas da Unidade;
- f) auxiliar o técnico responsável na elaboração dos pedidos de compras de materiais de consumo e equipamentos;
- g) controlar e fornecer materiais de consumo e permanente para os usuários do laboratório;
- h) manter o controle sobre a manutenção de equipamentos e instalações físicas do laboratório;
- i) estar atento às dependências do Laboratório e verificar necessidades de reparos e/ou manutenção e comunicar a Chefia de Seção de Laboratórios, bem como, o coordenador do laboratório;
- j) verificar as condições dos materiais que estão sob a guarda do Laboratório e se os mesmo estão devidamente locados;
- k) elaborar metodologias e normas de utilização de equipamentos e reagentes.

- l) Participar das decisões de compra de material de consumo assim como de equipamentos, quando solicitado;
- m) Participar das comissões, quando houver, sobre assuntos relativos à laboratórios;

CAPÍTULO IX

DA COMPETÊNCIA DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 31 As tarefas ordinariamente incumbidas aos estagiários são:

- a) auxiliar trabalhos técnicos de laboratório relacionados à área de atuação;
- b) auxiliar ou orientar coleta, análise e registros de material e substâncias, através de métodos específicos;
- c) auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, sob orientação de técnicos ou professores das áreas específicas;
- d) auxiliar na limpeza e organização de equipamentos e bancadas.

CAPÍTULO X

DA RESPONSABILIDADE DOS DOCENTES

Art. 32 São deveres do docente:

- a) Preencher e entregar o formulário de solicitação de materiais e equipamentos com no mínimo 2 dias úteis de antecedência para execução da aula prática (ANEXO V);
- b) informar o técnico dos riscos de cada material a ser utilizado e os procedimentos de descarte;
- c) garantir o cumprimento das Normas de Biossegurança descrita no Anexo IV;
- d) informar prontamente ao técnico responsável e/ou coordenador do laboratório danos e incidentes ocorridos durante a aula prática;
- e) orientar o discente quanto à conduta e ao cumprimento das Normas de Biossegurança;
- f) orientar o discente quanto ao descarte de resíduos ou reagentes químicos gerados durante a execução das aulas práticas.
- g) orientar o discente quanto à limpeza e organização das bancadas e vidrarias utilizados na realização das aulas práticas.

CAPÍTULO XI

DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR(A) DE LABORATÓRIO

Art. 33 Os coordenadores de cada laboratório serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos entre os membros da Coordenadoria do Curso.

§ 1º O coordenador de laboratório poderá responder por mais de um laboratório, conforme as características dos mesmos e aprovação da Coordenadoria do Curso.

Art. 34 As tarefas ordinariamente incumbidas aos coordenadores de laboratório da UFGD são:

a) responsabilizar-se-á pelas atividades de abrangência coletiva, em consonância com o técnico responsável pelo laboratório e pelo chefe de seção de Laboratório da Faculdade de Engenharia.

b) responsabilizarão pelo desenvolvimento, atualização e divulgação da Documentação de Laboratório composta por:

I - Este documento normativo geral, o regulamento de cada curso, a identificação do coordenador do laboratório e do técnico e os demais procedimentos;

II - Horário de funcionamento do laboratório e atendimento dos técnicos;

III – Cronograma de trabalho e uso;

IV – Plano de atividades do laboratório com Procedimento Operacional Padronizado;

V - Relação dos equipamentos e materiais permanentes;

VI – Relação e requisitante dos materiais de consumo;

VII - Normas de utilização dos equipamentos;

VIII - Normas de higiene e segurança do trabalho;

IX - Norma de gestão de resíduos;

X – Controle de empréstimo de equipamento;

c) Realizar juntamente com o técnico responsável a solicitação de manutenção dos equipamentos que estiverem sob responsabilidade.

CAPÍTULO XII

DA PREVISÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA AULAS PRÁTICAS

Art. 35 As previsões de materiais de consumo deverão ser encaminhadas pelos docentes à coordenação de curso, dentro do prazo estipulado.

Art. 36 A coordenação do curso encaminhará para o técnico responsável de cada curso pelo lançamento junto ao sistema SGM.

§ 1º O técnico responsável pelo lançamento dos materiais de consumo no sistema SGM será indicado pela direção em consonância com o chefe de seção de laboratório.

Art. 37 Na falta do técnico responsável pelo sistema SGM o chefe de seção de laboratório ficará responsável pelos lançamentos dos materiais.

Art. 38 Os materiais não cadastrados no sistema SGM que irão compor a lista de previsão de materiais do ano subsequente deverão ser encaminhados com no mínimo seis meses de antecedência com uma descrição do item de forma sucinta.

§ 1º Após a inclusão do item no sistema SGM o técnico responsável deverá fazer a inclusão do item na previsão do material.

CAPÍTULO XIII

Das prestações de serviços a terceiros

Art. 39 A utilização dos equipamentos dos Laboratórios da Faculdade de Engenharia para a prestação de serviços a terceiros poderá ser realizada quando seu desenvolvimento não comprometa o desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade e a solicitação esteja aprovada pela Coordenadoria do Curso, pelo Conselho Diretor da Faculdade de Engenharia e pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 É da competência do Conselho Diretor da FAEN garantir o cumprimento deste Regulamento.

Art. 41 O não cumprimento das normas de utilização dos laboratórios implicará em sanções previstas aos:

- a) Discentes: conforme Artigo 155 do Regimento Geral da UFGD;
- b) Técnicos e Docentes: conforme Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações.

Art. 42 Os casos omissos a este Regulamento serão decididos em conjunto pela Chefe de seção de laboratório com a coordenação de curso, seguido pela Direção e vice direção da FAEN e última instância o Conselho Diretor da FAEN.

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE ALOCAÇÃO E/OU REAGENTES DE PESQUISA

Solicitante:	
Email para contato:	Celular:
Professor(a) responsável:	Celular:
Curso a que pertence:	
Laboratório que será utilizado:	
Nome do(s) Equipamento(s):	
Especificação de Reagentes:	
Prazo de alocação:	
Observações:	

**Assinatura coordenador(a)
responsável**

**Assinatura chefe de seção de
Laboratório**

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA DE EQUIPAMENTOS

Solicitante:	
CPF:	RG:
Email para contato:	Celular:
Instituição/Curso a que pertence:	
Equipamentos/ Patrimônio:	
Especificação:	
Data da retirada:	Previsão de devolução:
Observações:	

OBS: Venho por responsabilizar pelo bom uso e conservação do equipamento enquanto estiver em meu poder, comprometendo-me a devolvê-lo na data prevista.

Assinatura do solicitante

Assinatura Coordenação do Curso
e/ou coordenador(a) responsável do
laboratório

Assinatura da Direção FAEN

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS LABORATÓRIOS FAEN/UFGD

Solicitante:	
Orientador(a):	
Email para contato:	Celular:
Laboratório que serão utilizado(s):	
Instituição/Curso a que pertence:	
Equipamento(s) que serão utilizado(s):	
Data de entrada:	Horário de entrada:
Data de saída:	Horário de saída:
Observações:	

OBS: O usuário é ciente das Normas dos Laboratórios e se compromete a obedecer sob pena de suspensão de uso. Caso o equipamento utilizado apresente algum problema, preencher na observação de forma resumida o defeito e se o mesmo foi diagnosticado no INÍCIO ou DURANTE o trabalho.

Assinatura do orientador(a)

Assinatura do técnico(a) do setor

Assinatura Coordenação do Curso e/ou
coordenador(a) responsável do
laboratório e/ou chefe de seção de
laboratório

ANEXO IV

NORMAS DE BIOSSEGURANÇA NOS LABORATÓRIOS DA FAEN/UFGD

Art. 1º Deve-se sempre lavar as mãos com água e sabão, ao chegar e ao sair do laboratório.

Art. 2º A desinfecção das bancadas deve ser feita limpando-as ao com hipoclorito de sódio 2% e/ou álcool 70%.

Art. 3º É obrigatório o uso de jaleco de mangas longas, calças compridas e calçados fechados nas dependências dos laboratórios.

Art. 4º O uso de luvas e máscaras é obrigatório de acordo com o procedimento a ser realizado.

Art. 5º Durante as aulas práticas, o aluno não poderá ficar sozinho no laboratório sem a presença do professor, técnico, estagiário e/ou monitor.

Art. 6º Evitar trabalhar sozinho e fora das horas de trabalhos convencionais.

Art. 7º Não fumar, comer ou beber no laboratório.

Art. 8º Não jogar material insolúvel nas pias (sílica, carvão ativo, restos de alimentos etc.).

Art. 9º Os resíduos gerados deverão ser descartados de acordo com sua periculosidade em frascos adequados e encaminhados para posterior tratamento e/ou descarte.

Art. 10 Ao trabalhar com reações perigosas, explosivas, tóxicas ou cuja periculosidade não se

estiver bem certo, usar a capela ou protetor acrílico, e ter um extintor por perto.

Art. 11 É proibido pipetar reagentes com a boca.

Art. 12 Não correr, nem fazer movimentos bruscos.

Art. 13 Não provar, cheirar ou tocar em produtos químicos.

Art. 14 Prender o cabelo comprido e não usar anéis, pulseiras, relógios, brincos, piercings, bonés e etc.

Art. 15 Manter o celular desligado durante as aulas práticas.

ANEXO V

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS, VIDRARIAS E REAGENTES PARA AS AULAS PRÁTICAS

DISCIPLINA:		TURMA:
PROFESSOR(A):		CELULAR:
ESTAGIÁRIO/MONITOR:		CELULAR:
DATA DA AULA:	HORÁRIO DA AULA:	
LABORATÓRIO:		
Nº DE GRUPOS:	Nº DE ALUNOS:	
EQUIPAMENTOS (aparelhos)		QUANTIDADE
MATERIAL		QUANTIDADE
REAGENTE (concentração)		QUANTIDADE DE PREPARO

OBSERVAÇÃO:

ASSINATURA DO PROFESSOR SOLICITANTE